



**Caderno de Encargos para Aquisição de Serviços de Formação e Consultoria no âmbito do Programa Formação-Ação “Qualificação das PME” – QI PME 2020 – 2º Ciclo**

Caderno de encargos para aquisição de serviços de formação e de consultoria especializada no âmbito do Projeto Qualificação das PME, nos termos do Aviso nº 10/SI/2019 – Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos Formação-Ação - FSE:

Programa de Formação-Ação Qualificação das PME é co-financiado pelo FSE e enquadra-se na Prioridade de Investimento (PI) 8.5 do Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização do Portugal 2020. Mais especificamente, é desenvolvido na modalidade Projetos Conjuntos do Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização das PME, do COMPETE 2020.

## **Cláusulas Jurídicas**

### **Capítulo I - Disposições Gerais**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a contratação de serviços de formação e consultoria especializada, destinados às empresas que integrarem o Projeto Conjunto Formação-Ação - Qualificação das PME, apoiado pelo organismo intermédio CEC/CCIC – Conselho Empresarial do Centro /Câmara de Comércio e Indústria do Centro (doravante designado por CEC), e em que a ABIMOTA – Associação Nacional das Industrias de duas Rodas, Ferragens Mobiliário e Afins, é entidade promotora (doravante designada por ABIMOTA).

2. A formação-ação é uma modalidade formativa desenvolvida em contexto organizacional e que mobiliza e internaliza competências com vista à persecução de resultados suportados por uma determinada estratégia de mudança empresarial. Os tempos de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para os saberes fazer técnicos e relacionais. Trata-se de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação (em sala) e de consultoria (*on the job*) e, como tal, permite atuar a dois níveis:

- Ao nível dos formandos: procura desenvolver competências nas diferentes áreas de gestão, dando resposta às necessidades de formação existentes;

- Ao nível das empresas: procura aumentar a produtividade, a capacidade competitiva e a introdução de processos de mudança/ inovação nas empresas.

Independentemente do esquema organizacional da formação-ação adotado para dar resposta aos objetivos definidos, as entidades promotoras têm de garantir, para cada PME a intervencionar, a

elaboração de um **diagnóstico** que sustente a formulação do **plano de ação** e um relatório que evidencie a **avaliação** de todo o processo formativo.

## **Cláusula 2.ª**

### **Entidade Contratante**

ABIMOTA - Associação Nacional das Industrias de duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins, NIPC 501510052, com sede na R. Ramiro Soares de Miranda, 133 – Brejo – 3750-866 Águeda, com o telefone 234 612 640, correio eletrónico: [geral@abimota.pt](mailto:geral@abimota.pt).

## **Cláusula 3.ª**

### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, os seguintes elementos:
  - a) As peças do procedimento e os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
  - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

## **Cláusula 4.ª**

### **Prazo de Vigência do Contrato**

O contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, sendo que a prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos deverá ser realizada **até ao limite da data de execução do projeto, com previsão para o primeiro semestre de 2021**, ou no caso de prorrogação expressamente autorizada pelo organismo intermédio, acima designado por CEC e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **Objeto da prestação dos serviços**

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Características técnicas**

1. A formação-ação a realizar dirige-se para os objetivos definidos no Ponto 1, do Aviso nº 10/SI/2019, nomeadamente:

- a) Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas;
- b) Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação;
- c) Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

2. Os formadores e consultores designados pela Entidade Contratada cumprem os requisitos para a boa condução das atividades, tais como:

- Possuir certificados de qualificação de formadores (CAP/CCP);
- Formação académica ou complementar relevante nas áreas específicas a desenvolver;
- Experiência profissional nas áreas específicas a desenvolver;
- Competências técnicas e pedagógicas nas temáticas a intervir;
- Disponibilidade horária de acordo com a temática de intervenção.

O cumprimento dos requisitos no ponto anterior, quanto ao formador e/ou consultor, deverá ser comprovado documentalmente e é condição para a respetiva aceitação.

3. As ações de formação-ação têm, obrigatoriamente, de ser desenvolvidas com a estrutura a seguir indicada:

#### **3.1 Plano de ação para o período 2019-2021**

Decorrente das grandes tendências internacionais atuais, em cujo contexto o tecido empresarial português releva negativamente, especialmente o segmento das micro, pequenas e médias empresas, pelos baixos níveis de formação/qualificação dos recursos humanos - ao nível quer dos trabalhadores das empresas, quer dos próprios empresários e quadros dirigentes: o perfil dos ativos em geral evidencia necessidades de desenvolvimento efetivo, que permita níveis de autonomia e de adequação das suas qualificações aos desafios da globalização. A qualificação dos recursos humanos das empresas é a premissa mais essencial a uma melhoria contínua da capacidade competitiva das PME.

### 3.2. Áreas Temáticas a abranger

#### **D – Gestão da Inovação**

##### **Objetivos gerais:**

Na inovação visa-se a procura de soluções novas ou significativamente melhoradas ao nível de processos, produtos, organização ou marketing que permitam às PME reforçar a sua posição competitiva e melhorar o seu desempenho ou níveis de conhecimento.

##### **Linhas orientadoras:**

Desenvolver competências nas áreas de gestão da inovação, métodos de estímulo à criatividade e design thinking, construção de planos de inovação ou de desenvolvimento de novo produto/serviço ou negócio.

##### **Público-alvo:**

Esta temática é dirigida a micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos. É dirigido essencialmente àquelas empresas que, cumprindo os requisitos definidos na regulamentação aplicável, pretendam desenvolver competências nas áreas de gestão da inovação, numa lógica de intraempreendedorismo e de partilha interempresarial de experiências.

#### **F - Implementação de sistemas de gestão (Qualidade, Ambiente, SST ou outros)**

##### **Objetivos gerais:**

##### **Objetivos gerais:**

Implementação pelas PME de sistemas de gestão, com vista à sua posterior certificação, nos domínios da qualidade, do ambiente, da segurança e saúde no trabalho, ou outros.

##### **Linhas orientadoras:**

A implementação de sistemas de gestão constitui uma vantagem competitiva para as empresas, na medida em que as posiciona de forma diferenciadora e/ou no mesmo patamar de igualdade perante a concorrência do mercado, melhorando a sua reputação

perante os parceiros. A necessidade da implementação de sistemas de gestão e a sua posterior certificação torna-se, em muitos casos, fundamental para a maximização da eficiência e para o desenvolvimento sustentável da organização.

### **Público-alvo:**

Esta temática é dirigida a micro, pequenas e médias empresas produtoras de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis ou que contribuam para a cadeia de valor dos mesmos. É dirigido essencialmente àquelas empresas que, cumprindo os requisitos definidos na regulamentação aplicável, pretendam apoio direto (efetivo durante todo o percurso formativo) à implementação de sistemas de gestão, com vista à sua posterior certificação.

#### 3.3. Duração da Intervenção e Formandos

O projeto será desenvolvido entre 2019 e 2021, com a duração máxima de 24 meses.

O início do projeto será contado a partir da primeira intervenção de consultoria registada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do contrato.

A componente de formação será desenvolvida em ambiente interempresas ou intraempresa.

A componente de consultoria, independentemente da dimensão da empresa, funcionará sempre nas instalações do estabelecimento da empresa a intervencionar.

Para as **microempresas**, quando o número de trabalhadores a envolver na formação seja inferior a 6, a formação teórica funcionará exclusivamente em regime interempresas, com uma média igual ou menor que 3 trabalhadores por empresa, para cada temática, e uma carga horária de 75 h. Quando o número de trabalhadores a envolver na formação seja superior ou igual a 6, a formação teórica poderá ser ministrada em ambiente intraempresa, para cada temática, igualmente com uma carga horária de 75h.

A componente de consultoria, com uma média igual ou menor que 3 trabalhadores por empresa, para cada temática, tem uma carga horária de 100 horas.

Para as **pequenas** empresas a componente de formação teórica poderá ser ministrada em ambiente intraempresa, com uma carga horária de 100h.

A componente de consultoria, com uma média igual ou menor que 3 trabalhadores por empresa, para cada temática, tem uma carga horária de 100 horas.

Para as **médias empresas** a componente de formação teórica poderá ser desenvolvida em ambiente intraempresa, com uma carga horária de 125 horas.

A componente de consultoria, com uma média igual ou menor que 3 trabalhadores por empresa, em cada temática, tem uma carga horária de 150 horas.

Nas intervenções em ambiente interempresa é aceitável a participação de uma média igual ou menor que 3 trabalhadores por PME; nas intervenções em ambiente intraempresa, componente de formação teórica, a média do número de trabalhadores participantes (formandos) pode ser superior a 3 por PME desde que observadas as alíneas f) e j) do Ponto 5 da Orientação Técnica n.º 18/2019, de 12 de março.

Todos os formandos da componente de consultoria deverão frequentar as componentes teóricas, salvo a exceção prevista pela alínea j) do Ponto 5 da Orientação Técnica n.º 18/2019, de 12 de março

### 3.4. Modelo de Intervenção

O **Modelo de Intervenção** baseia-se no ciclo PDCA (PLAN - DO - CHECK – ACT), respeitando a ordenação lógica destas etapas e garantindo a constante monitorização do processo:

#### **- Diagnóstico e Definição do Plano de Ação:**

Recorrendo à atividade de consultoria é nomeado um consultor formador que em conjunto com os três colaboradores por PME efetuam um levantamento da situação da empresa e fazem uma avaliação das práticas correntes associadas à área temática da intervenção. Em paralelo, é efetuado um diagnóstico onde são identificadas as necessidades de formação-ação em função da caracterização dos seus recursos humanos em termos de qualificações / níveis habilitacionais/competências detidas versus requeridas. Com base nas informações recolhidas é elaborado o plano de ação onde são identificados os objetivos a alcançar e definidas as medidas de formação e de consultoria (alinhas com a área temática de intervenção escolhida) necessárias à concretização da intervenção atingindo os resultados no horizonte temporal definido. O plano de ação, agregado ao diagnóstico, estabelece as medidas de formação-ação (formação de cariz teórico e consultoria formativa) para a concretização dos objetivos

#### **- Implementação do Plano de Ação:**

Nesta fase, formadores e consultores formadores desenvolvem com os colaboradores as medidas de formação-ação traçadas no plano de ação validado pela PME.

As medidas da componente de formação em sala (de cariz teórico) desenvolvem-se em ambiente interempresas para as microempresas com número de trabalhadores inferior a 6, podendo ser desenvolvidas em ambiente intraempresa para as microempresas com número de trabalhadores igual ou superior a 6 e para as pequenas e médias empresas.

As medidas da componente de consultoria formativa, exercidas no posto de trabalho, são realizadas em ambiente intraempresa, sendo um momento de formação personalizada/individualizada, em que o consultor formador deve responder às necessidades de aprendizagem individuais e readaptar as estratégias de transferência do conhecimento ao perfil do colaborador e da PME.

**- Acompanhamento do Plano de Ação:**

São definidos momentos de regulação da execução (avaliação intercalar de resultados), para acompanhar e controlar o grau de implementação do plano de ação no que respeita às ações de formação em sala e de consultoria formativa, dos quais deverá haver evidências.

**- Avaliação de Resultados/ Melhorias Implementadas:**

No final da intervenção, é feito um balanço do progresso/análise evolutiva da empresa em função do grau de alcance dos objetivos traçados e dos resultados efetivamente alcançados.

Esta metodologia, visando proporcionar serviços de formação e de consultoria ao nível da gestão, da organização do trabalho e da qualificação dos trabalhadores para introdução de processos de modernização organizacional, o diagnóstico de necessidades e o plano de ação, devem ser desenvolvidos em estreita articulação com o responsável máximo de cada empresa beneficiária e o consultor designado pela entidade para o respetivo apoio.

### 3.5. Indicadores de Resultados e Metas a Alcançar

Os resultados a obter com a implementação das ações de formação serão medidos através dos seguintes indicadores:

Indicador 1 - Percentagem de empresas intervencionadas que implementem processos de mudança organizacional decorrentes da formação, demonstráveis e mensuráveis em sede de avaliação final, em relação ao total de empresas abrangidas; Meta – 90%

Indicador 2 - Percentagem de trabalhadores que, por método de inquirição, se considerem mais aptos para a inovação e gestão, em relação ao total de trabalhadores abrangidos; Meta – 90%

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição do cumprimento das metas relativas a estes indicadores, até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.



## **Capítulo II**

### **Obrigações Contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do Proponente**

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Obrigações Principais dos Proponentes Contratados**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Proponente as seguintes obrigações principais:

a. Prestar e garantir o fornecimento dos serviços supra identificados de acordo com as características técnicas e legais assim como requisitos definidos no presente caderno de encargos e documentos contratuais;

b. Executar a prestação de serviços conferindo e garantindo a todo momento a qualidade dos mesmos, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela ABIMOTA;

c. Fornecer e entregar bimensalmente, até final do 6º dia do mês, à ABIMOTA, todos os elementos operacionais, técnicos ou legais que sejam suscetíveis de comprovar a execução dos serviços contratados e realizados no mês anterior, devendo os mesmos estar de acordo com todas as características, especificações, requisitos técnicos e legais definidos pelo projeto.

d. Comunicar à ABIMOTA, com a maior brevidade possível, todos e quaisquer factos que total ou parcialmente impossibilitem e condicionem a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;

e. Respeitar e manter todas e quaisquer condições da prestação do serviço definidas no presente caderno de encargos e demais elementos contratuais e legais existentes para o efeito;

f. Comunicar todo e qualquer facto ou ocorrência que durante a vigência do contrato o altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

g. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;

h) Nomear um coordenador da intervenção antes do início dos trabalhos que será o interlocutor com a ABIMOTA. Comunicar qualquer alteração ao coordenador da intervenção;

i) Organizar um processo técnico da operação cofinanciada, que deve manter sempre atualizado, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, o qual, no caso das operações de carácter formativo, corresponde ao processo pedagógico, podendo os referidos processos ter suporte digital;

2. O proponente deverá ainda obrigar-se e garantir todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Acompanhamento/Execução**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Proponente fica obrigado a comparecer, sempre que a Entidade ABIMOTA o solicite, a reuniões de coordenação e/ou acompanhamento, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior serão agendadas pela Entidade ABIMOTA, após consulta aos intervenientes na mesma, a qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. O Proponente fica igualmente obrigado a disponibilizar todos e quaisquer elementos, informações e esclarecimentos solicitados tanto pela entidade ABIMOTA como pelo Organismo Intermédio (CEC), COMPETE ou quaisquer autoridades legalmente legitimadas para o controlo no âmbito do Sistema de Verificação e Controlo, assim como todos os elementos que se tenham como pertinentes para o acompanhamento e avaliação do Projeto.

4. Para a realização dos serviços, o Proponente terá acesso aos registos, documentação e demais informação solicitada, não sendo, no entanto, permitido o transporte para fora das instalações dos originais dos elementos referidos anteriormente, sem autorização expressa e por escrito, dos respetivos responsáveis.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Sigilo**

1. O Proponente deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ABIMOTA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após o seu término.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Proponente ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## Secção II

### Obrigações da Entidade ABIMOTA

#### Cláusula 9.ª

#### Valor Contratual

1. O preço base da proposta é de **€ 166.869,72 (Cento e Sessenta e seis Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove euros e Setenta e Dois Cêntimos)**, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com a seguinte correspondência:

Área Temática	Nº Total de Horas Aprovado	Volume Aprovado
Implementação de Sistemas de Gestão	220	9168
Gestão da Inovação	214	9264

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade ABIMOTA.

3. O número máximo de horas previsto para a prestação de serviços, em coerência com a procura efetiva e real de serviços de formação-ação por parte das empresas destinatárias do Programa Formação-Ação “Qualificação das PME”, que enquadra e justifica o presente procedimento concursal, pode não ser executado, sendo que e em conformidade, o valor máximo a pagar ao cocontratante será aferido em função das horas de formação-ação efetivamente prestadas, não podendo esta reivindicar qualquer outro valor.

4. O pagamento das deslocações tem como limite máximo o valor de € 31.687,80 (Trinta e um mil, seiscentos e oitenta e sete euros e oitenta cêntimos), ao qual acresce o valor de IVA, e serão pagos

em função dos registos de intervenção tendo como limite máximo, por quilómetro, o valor de 0,36€ - Cfr. Art. 14º, nº 1ª, al. c), da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março. O valor total das deslocações apresentadas para cada empresa tem como limite máximo 25% da soma dos montantes das subrubricas das remunerações de formadores e consultores, independentemente do n.º de quilómetros realizados por estes.

5. A entidade contratada no projeto ficam sujeitas a ações de verificação, avaliação, controlo e auditoria por parte das autoridades de gestão e outras entidades com competências para o efeito.

6. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ABIMOTA deve pagar ao Proponente o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

7. Cabe definir o seguinte critério de Adjudicação:

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, para a ABIMOTA, na modalidade de melhor qualidade-preço, tendo sido estabelecido um preço fixo, de acordo com o seguinte fator, com a respetiva ponderação:

Estratégia da Intervenção – 100%

Deve a entidade apresentar a “Estratégia da Intervenção” a desenvolver, de acordo com as linhas de orientação que se seguem:

Cada um dos seguintes subfactores será avaliado numa escala de 1 a 5, de acordo com os seguintes Subfactores:

<b>Subfactor 1</b>	
<b>Forma de organização e gestão dos recursos Humanos a envolver no projeto – 45 %</b>	
<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
O concorrente não apresenta um modelo de organização e gestão de Recursos Humanos da Equipa Interna e Externa	1
O concorrente apresenta um modelo de organização e gestão de recursos humanos que inclui uma Equipa Interna e Externa com as qualificações, competências e experiência profissional adequadas, mas insuficiente para o desenvolvimento da intervenção	2
O concorrente apresenta um modelo de organização e gestão de recursos humanos que inclui uma Equipa Interna e Externa com as qualificações,	3

competências e experiência profissional adequadas, suficiente para o desenvolvimento da intervenção	
O concorrente apresenta um modelo de organização e gestão de recursos humanos que inclui uma Equipa Interna e Externa com as qualificações, <i>competências</i> e experiência profissional adequadas, suficiente para o desenvolvimento da intervenção, para assegurar os objetivos e resultados a alcançar	4
O concorrente apresenta um modelo de organização e gestão de recursos humanos que inclui uma Equipa Interna e Externa com as qualificações, <i>competências</i> e experiência profissional adequadas. O modelo apresentado é suficiente para o desenvolvimento da intervenção, para assegurar de forma inovadora, e com potencial de valorização, os objetivos e resultados a alcançar	5

<b>Subfactor 1</b>	
<b>Ações a empreender nas empresas e respetiva forma de organização – 35%</b>	
<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
O concorrente não apresenta ações a empreender nas empresas de acordo com o Aviso nº 10/SI/2019 – Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos Formação Ação PME	1
O concorrente apresenta ações a empreender nas empresas, embora não evidenciem claramente estarem de acordo com o disposto no Aviso nº 10/SI/2019 – Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos Formação Ação PME	2
O concorrente apresenta ações a empreender nas empresas de acordo com o Aviso nº 10/SI/2019 – Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos Formação Ação PME	3
O concorrente apresenta ações a empreender nas empresas de acordo com o Aviso nº 10/SI/2019 – Sistema de Incentivos – projetos Conjuntos Formação Ação PME, adequadas para o desenvolvimento da intervenção, de modo a assegurar os objetivos e resultados a alcançar	4
O concorrente apresenta ações a empreender nas empresas de acordo com o Aviso nº 10/SI/2019 – Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos	5

Formação Ação PME, adequadas para o desenvolvimento da intervenção. As ações propostas asseguraram ainda o alcance dos objetivos e resultados de forma inovadora e com potencial de valorização do projeto	
--	--

<b>Subfactor 3</b>	
<b>Metodologia de avaliação e acompanhamento – 20 %</b>	
<b>Critério de Avaliação</b>	<b>Pontuação</b>
O concorrente não apresenta uma metodologia de avaliação e acompanhamento	1
O concorrente apresenta uma metodologia de avaliação e acompanhamento que não garante o devido cumprimento dos preceitos do Aviso nº 10/SI/2019 – Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos Formação Ação PME	2
O concorrente apresenta uma metodologia de avaliação e acompanhamento de acordo com os preceitos do Aviso nº 10/SI/2019 – Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos Formação Ação PME.	3
O concorrente apresenta uma metodologia de avaliação e acompanhamento de acordo com os preceitos do Aviso nº 10/SI/2019 – Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos Formação Ação PME, de modo a assegurar os objetivos e resultados a alcançar	4
O concorrente apresenta uma metodologia de avaliação e acompanhamento de acordo com os preceitos do Aviso nº 10/SI/2019 – Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos Formação Ação PME. A metodologia proposta asseguraram ainda o alcance dos objetivos e resultados de forma inovadora e com potencial de valorização do projeto	5

**NOTA:** O documento contendo a “Estratégia da Intervenção”, deve ser apresentado num ficheiro em formato PDF, com o máximo de 5 páginas, com letra do tipo Arial, tamanho 10 e espaçamento simples entre linhas.

A Avaliação Final será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Avaliação Final} = 0,45 * \text{Subfator1} + 0,35 * \text{Subfator2} + 0,20 * \text{Subfator3}$$

8. Em caso de empate será efetuado sorteio que obedecerá à seguinte metodologia:

1º Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação da retirada da bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados;

2º A cor das bolas significará a seguinte ordenação:

1ª Posição: Bola branca;

2ª Posição: Bola preta;

3ª Posição: Bola vermelha;

Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

### **Cláusula 10.ª**

#### **Condições de Pagamento**

1. A quantia devida pela ABIMOTA, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga de acordo com a execução dos serviços, comprovação dos mesmos e entrega dos competentes relatórios, após a recepção da respectiva fatura pela ABIMOTA.

2. As faturas deverão ser emitidas mensalmente/bi-mensalmente, de acordo com o número de horas de formação e consultoria realizadas em cada mês, assim como das despesas de deslocação incorridas.

3. Em caso de discordância por parte da ABIMOTA, quanto aos montantes indicados nas faturas, deve esta comunicar à Contratada por escrito os respectivos fundamentos, ficando o proponente contratado obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas serão pagas por transferência bancária ou através de cheque contra a entrega do respectivo recibo de quitação.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades Contratuais e Resolução**

### **Cláusula 11.ª**

#### **Penalidades Contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade ABIMOTA pode exigir da Adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no Capítulo II, Secção I, será aplicada uma sanção que poderá ir até 25% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ABIMOTA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Adjudicatária e as consequências do incumprimento.

3. A ABIMOTA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade ABIMOTA exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

### **Causas de Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Proponente, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Pode consubstanciar um caso de força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados da Adjudicatária, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Adjudicatária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Adjudicatária de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Adjudicatária não devidas a sabotagem e pelos quais a mesma não possa ser responsabilizada.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicadas à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior, sem prejuízo da data de conclusão do projeto estipulada pelo Organismo Intermédio.

### **Subsecção Responsabilidade do prestador de serviços**

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade pelo cumprimento do contrato**

O prestador de serviços será o único e direto responsável pelo perfeito e pontual cumprimento das obrigações emergentes do contrato, bem como de todas as obrigações decorrentes da legislação aplicável, nomeadamente as que lhe sejam aplicáveis no âmbito do aviso 10/SI/2019 – Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos Formação-Ação: FSE, do RECI - Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização – Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias n.º 181-B/2015, de 19 de junho, e n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, e pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, Portaria nº 211-A/2016, de 2 de agosto, Portaria nº 142/2017, de 20 de abril, Portaria nº 360-A/2017, de 23 de novembro, Portaria nº 217/2018, de 19 de julho e Portaria nº 316/2018, de 10 de dezembro.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade Civil**

O prestador de serviços responderá perante a ABIMOTA e terceiros, pelos danos que causar a pessoas e bens, por violação da lei, das cláusulas do contrato, pelos atos e omissões dos seus trabalhadores, mandatários, fornecedores, prestadores de serviços, bem como de todos aqueles que

praticuem quaisquer atos no âmbito do contrato.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Responsabilidade por marcas, patentes e licenças**

Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos e a responsabilidade civil decorrentes da utilização de quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Resolução contratual por parte da ABIMOTA**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade ABIMOTA pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Proponente violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Entidade ABIMOTA pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o Proponente.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Proponente.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Resolução contratual por parte do proponente**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Proponente pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.
2. O Proponente pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a ABIMOTA.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ABIMOTA, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

### **Capítulo IV**

#### **Resolução de Litígios**

## **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a Competência o foro da Tribunal Judicial de Águeda, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo V**

### **Disposições Finais**

## **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

### **Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**

A subcontratação pelo Proponente e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da prévia comunicação e autorização da outra parte.

## **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

### **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para a morada da ABIMOTA, ou via email, devendo o concorrente informar quais os endereços onde pretende receber as comunicações e notificações.
2. Qualquer alteração das informações de contrato nomeadamente as moradas para comunicações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

## **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

### **Contagem de Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

## **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

### **Legislação Aplicável**

1.O presente contrato é regulado pela legislação aplicável ao programa, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa e comunitária, bem como aos constantes do aviso 10/SI/2019 – Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos Formação-Ação: FSE, do RECI - Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização – Portaria n.º 57-A/2015 de 27 de fevereiro, e alterado pelas Portarias n.º 181-B/2015, de 19 de junho, e n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, e pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, Portaria nº 211-A/2016, de 2 de agosto, Portaria nº 142/2017, de 20 de abril, Portaria nº 360-A/2017, de 23 de novembro, Portaria nº 217/2018, de 19 de julho e Portaria nº 316/2018, de 10 de dezembro.

2. O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de aquisição de bens objeto do presente procedimento.

Anexo ao presente Caderno de Encargos:

Anexo I – Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos.

#### **ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CADERNO DE ENCARGOS**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- g) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- h) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia.

6 — Quando a entidade contratante o solicitar, o concorrente obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em dívida perante a Administração Tributária e a Segurança Social, sob pena de caducidade da adjudicação ou do contrato.

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.